

PROJETO DE LEI Nº 555 DE 2019

**AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE BEM
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal da Manoel Vitorino – Bahia autorizado a conceder o uso do imóvel especificado do parágrafo único deste artigo, para construção, instalação e funcionamento de ponto de atendimento bancário da COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NORDESTE E CENTROS NORTE E SUL DA BAHIA LTDA – SICCOB Coopere, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 73.398.646/0001-42, com sede na Rua JJ Seabra, nº 161, centro Valente – Bahia.

Parágrafo único. O imóvel a ser cedido consiste no *imóvel tipo prédio em ruínas, localizado na Avenida Rio-Bahia, nº. 294, centro, Manoel Vitorino – Bahia, inscrição municipal nº. 01010030173001, pertencente à Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, com 9,4 m (nove metros e quarenta centímetros) de frente, 9,4 m (nove metros e quarenta centímetros) de fundo, 13 m (treze metros) de frente ao fundo do lado direito e esquerdo, com área total de 122,20 m² (cento e vinte e dois metros e vinte centímetros quadrados), com valor venal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nele contendo uma edificação em ruínas, sem utilização pelo Poder Público Municipal.*

Art. 2º. A concessão de uso será gratuita e com prazo máximo de vinte anos, a ser estabelecido no contrato, e poderá ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.

§ 1º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2.º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 3º. Apresente concessão independente de concorrência, nos termos do artigo 95, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e será feita mediante contrato de cessão de bens firmado entre o município e o Concessionário.

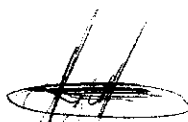
Art. 4.º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no contrato.

Art. 5.º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, 04 de abril de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Manoel Silvany Barros

Prefeito Municipal de Manoel Vitorino



José Tarcizio B. Martins
Secretário de Administração
04/04/2019
21 12:05